



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/5/2022,

RESOLVE:

O Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da UFLA, criado pela Resolução CUNI nº 035, de 9 de outubro de 2015, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, é um órgão vinculado à Superintendência de Integridade e Correição e tem por finalidade assegurar ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação, de modo a promover a publicidade, a transparência e o controle social da administração pública.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos, o SIC dispõe de:

- I- Coordenação; e
- II- Secretaria Administrativa.

§ 1º Por necessidade e a critério do(a) Coordenador(a) poderá ser solicitada à Superintendência de Integridade e Correição a designação de pessoal de apoio para o auxílio na realização de trabalhos técnicos do SIC.

§ 2º Os servidores lotados no SIC serão submetidos à capacitação e treinamentos, mediante a participação em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres.

§ 3º Caberá à Superintendência de Integridade e Correição da UFLA dotar o SIC de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º A Coordenação do SIC será exercida por servidor pertencente ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. São pré-requisitos para assunção à função de Coordenador(a) do SIC:

I- possuir pelo menos três anos de efetivo exercício na UFLA e ter sido aprovado no estágio probatório;

II- trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas semanais; e

III- possuir curso superior completo.

Art. 4º A Secretaria Administrativa será composta pelo pessoal necessário para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Observada à legislação vigente, compete ao SIC:

I- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

II- atender e orientar o usuário quanto à consecução de acesso à informação;

III- receber pedidos de acesso à informação por meio do sistema eletrônico vigente;

IV- encaminhar o pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação;

V- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação;

VI- monitorar a execução do disposto na legislação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

VII- recomendar, quando necessário, a adoção de medidas para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos relativos ao cumprimento da legislação; e

VIII- orientar as unidades administrativas no que se refere ao cumprimento da legislação e regulamentos atinentes ao acesso à informação.

Art. 6º O(A) Coordenador(a) do SIC, no exercício de suas funções, tem por competência e atribuições:

I- atuar com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

II- zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

III- planejar, organizar, executar e acompanhar as atividades administrativas do SIC;

- IV- encaminhar, quando necessário, à autoridade de monitoramento, as reclamações registradas pelos usuários, relativas ao não fornecimento da informação requerida;
- V- elaborar e apresentar relatório anual de atividades conforme disposto na legislação;
- VI- prestar no prazo previsto em regulamento as informações requeridas pela Controladoria Geral de União; e
- VII- promover a divulgação do SIC.

Art. 7º Compete à Secretaria Administrativa do SIC:

- I- auxiliar o(a) coordenador(a) do SIC no cumprimento do atendimento aos pedidos de acesso à informação;
- II- realizar as demais atividades atinentes à função da Secretaria Administrativa, bem assim, inerentes à natureza do SIC;
- III- secretariar as reuniões do SIC e, se necessário, elaborar as atas;
- IV- realizar em conjunto com o coordenador a gestão da frequência do pessoal lotado no SIC; e
- V- atender e orientar os usuários que se dirigirem ao SIC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Para a consecução do acesso à informação, o SIC atuará junto às unidades administrativas da UFLA, coibindo o fornecimento incorreto, incompleto e impreciso das informações, bem como, restringindo o dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação.

Parágrafo único. As unidades administrativas da UFLA poderão ser convocadas para prestar auxílio ao SIC sempre que se fizer necessário, de modo a se garantir o acesso à informação.

Art. 9º Nos termos da legislação em vigor, o SIC utilizará o sistema eletrônico vigente, para o tratamento dos pedidos de acesso à informação.

§ 1º Entende-se por tratamento, o recebimento do pedido de acesso à informação, o fornecimento de resposta, o direito à interposição de recursos e por fim o registro das decisões.

§ 2º A utilização do sistema eletrônico vigente não exclui a possibilidade de utilização, pela UFLA, de outros sistemas digitais para a organização dos fluxos internos de tratamento dos pedidos de acesso à informação, desde que atendam os requisitos, previstos no art. 12 do Decreto nº 7.724, de 2012.

SEÇÃO I DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido de acesso à informação será registrado no sistema eletrônico vigente, em meio digital, cujo sítio para acesso encontra-se disponível na rede mundial de computadores.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I- genéricos;

II- desproporcionais ou desarrazoados; ou

III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 12. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 13. Os procedimentos e prazos inerentes ao acesso à informação obedecerão ao disposto no Decreto nº 7.724 de 2012.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para assegurar o cumprimento das normas relativas aos pedidos de informação e o disposto no art. 8º deste Regimento, com anuência das instâncias competentes, o SIC poderá ter acesso às unidades administrativas, aos servidores nelas lotados, aos bancos de dados, aos arquivos e documentos produzidos no âmbito da UFLA.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do SIC.

Art. 16. Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário da UFLA.

Art. 17. Revogar a Portaria 1.266/2019 e a Resolução CUNI nº 069/2019.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente